

Artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos

Publicitação e eficácia do contrato

1 - A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo III do presente Código e do qual faz parte integrante.

2 — A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respectivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Identificação do anúncio (se aplicável)¹

Entidade adjudicante	Inserir aqui informação (No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u>)
<ul style="list-style-type: none">NIF	506809560
<ul style="list-style-type: none">Nome	MUNICÍPIO DE SOUSEL
Adjudicatário	(No caso de se tratar de um agrupamento, separar os sucessivos nomes e os sucessivos NIF por <u>ponto e vírgula</u>)
<ul style="list-style-type: none">NIF 2xxxxxxx5	
<ul style="list-style-type: none">Nome Katalin Xxxxxxxx Xxxxxxx Cargaleiro	

Objecto do contrato – descrição sumária

CONSULT_PREV_SA_AVENÇA_02/2021 – CONTRATAÇÃO DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA CONTROLOS VETERINÁRIOS EM REGIME DE AVENÇA PELO PRAZO DE 12 MESES

Preço contratual (€) – valor sem IVA

26.400,00€

Prazo da execução das principais prestações objecto do contrato (dias)

365 DIAS

Local (Concelho) da execução das principais prestações objecto do contrato

Concelho de Sousel –

No caso dos ajustes diretos: critério material de escolha do tipo de procedimento (se aplicável) (1)

Inserir aqui informação

Critério de escolha da entidade, quando utilizada a consulta prévia

A citada contratação tem como objeto prestar apoio a nível de controlo sanitário em áreas de desenvolvimento económico de concelho, promovendo os controlos oficiais nos produtos de origem animal.

¹ Indicar o fundamento da escolha do procedimento de ajuste direto, incluindo a não opção pela consulta prévia nos termos do artigo 27.º-A, quando este tiver sido adotado ao abrigo do disposto nos artigos 24º a 27º.